

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Sábado, 28 de Maio de 1938 — NUM. 1.098

PODER JUDICIARIO

Tribunal de Apelação

ACÓRDÃO N. 29

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente o dr. juiz de direito da 2.ª vara da 1.ª comarca do Estado, no exercício da 4.ª vara da mesma comarca e recorrido Francisco José dos Santos, conhecido por "Santo" de Júlia:

Acórdão em Tribunal de Apelação negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 38 a 39 verso, que decretou a absolvição do recorrido, com fundamento no art. 32, § 2º, da Consolidação das Leis Penais. Assim decidem, porque a prova colhida no presente processo convence de que o recorrido, fazendo em Ramiro José de Brito os ferimentos descritos no auto de corpo de delito de fls. 6, agiu em legítima defesa própria, com todos os requisitos do art. 34 da mencionada Consolidação: a) agressão atual; b) impossibilidade de prevenir ou obstar a ação, ou de invocar e receber socorro da autoridade pública; c) empregos de meios adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; d) ausência de provocação que ocasionasse a agressão.

De feito, referem as testemunhas da instrução criminal: que a 21 de Outubro do ano passado, o acusado "Santo" de Júlia, quando auxiliava o cidadão Manuel Suzart Daltro na cobertura de uma casa, de propriedade deste, teve uma discussão com Ramiro José Brito; que nessa ocasião, Ramiro enfurecendo-se, sacou de um punhal que trazia, insultou o acusado e convidou este para brigar, não tendo havido um sério conflito na referida ocasião, devido a intervenção de Suzart e Galdino; que momentos depois indo o acusado buscar um gado no campo, no lugar denominado Camarão, na Atalaia Velha, deste município, encontrou-se com Ramiro, que o esperava e aí travou-se uma luta entre estes, da qual saíram ambos feridos; que Ramiro estava com um facão e o acusado com uma foice; que no local do conflito também foram encontradas duas pistolas pertencentes aos contendores, sendo que a de Ramiro, tinha duas cápsulas deflagradas e a do acusado estava com a carga intacta (fls. 26 a 33).

Dois das aludidas testemunhas, referem ainda, de ouvida, ter a agressão partida de Ramiro, que desfechou dois tiros no acusado (4.ª e 5.ª). E outra diz que Ramiro desfechou dois tiros no acusado, os quais foram ouvidos por ela testemunha (fls. 26 e verso).

Como muito bem diz o curador do acusado, na defesa de fls. 36, — "a circunstância de terem sido ouvidos dois tiros e encontradas no local duas pistolas, sendo que a reconhecida como de Ramiro, com as duas cápsulas deflagradas, e a outra com as duas cápsulas intactas, esclarece ter a

agressão partido de Ramiro, aliando-se esse fato ao da provocação anterior por parte deste e a agressão a faca ao acusado, quando ainda ambos na casa que estavam tapando".

No conceito da jurisprudência, — "na apreciação da defesa própria ou de outrem, deve ser levada em muita consideração a índole de quem a invoca, traduzida por sua conduta anterior e no momento do fato" (Acs. no Dicionário da Jurisprudência, de Vicente Piragibe, sob n. 1.744, e no Arquivo Judiciário, vol. 37, pag. 327).

Ora, a prova testemunhal constante deste processo, deixa evidente que o acusado, ora recorrido, sempre teve bom procedimento, é pacato e um homem trabalhador, ou como diz a 5.ª testemunha do sumário de culpa — "é um homem que vive apenas do seu trabalho e para o seu trabalho" (fls. 32 verso). E momentos antes do crime de que trata a denúncia de fls. 2, quando na casa de Manuel Suzart Daltro foi insultado e desafiado para brigar pelo ofendido, por motivo frívolo, por ter dito — que este, como todo o pessoal da Atalaia Velha correriam, si ali aparecesse Lampeão, revelou ser um homem moderado, não se empenhando em luta com o seu agressor. Entretanto, este, no dizer de duas das testemunhas do sobredito sumário de culpa — "as vezes torna-se arrelento e tem diverssas malquerenças" (fls. 30 verso e 32 verso).

Resulta, do exposto, que é jurídica a decisão recorrida, que reconheceu militar em favor do acusado a justificativa em aprêço.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 1.º de Abril de 1938.

Gervasio Prata, presidente com voto.

Otávio Cardoso, relator.

J. Dantas de Brito.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Fui presente — *Abelardo Mauricio Cardoso*.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 1

O art. 159 da Constituição vigente no País proíbe as acumulações remuneradas, dispondo o art. 1.º do Decreto-Lei n. 24, de 29 de Novembro do ano findo que essa proibição se refere a funções ou cargos públicos da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma da remuneração.

O consulente, Marinho Mélo, que é porteiro do Departamento de Educação, não pôde, pois, exercer cargo semelhante na Escola de Comércio Conselheiro Orlando, tais os termos da Lei.

Aracajú, 8 de Março de 1938.

Abelardo Mauricio Cardoso,
procurador geral do Estado.

PARECER N. 2

O cônego Serapião Aguiar Machado, que é professor de História na Escola de Comércio "Conselheiro Orlando", exerce, no mesmo estabelecimento, a função de diretor. Ha acumulação de cargos remunerados?

Proíbe o código institucional, vigente no País, a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e Municípios (Art. 159).

O Decreto-Lei n. 24, de 29 de Novembro do ano findo, regulamenta o texto constitucional, determinando no seu art. 1.º:

"E' vedada a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma da remuneração".

O Decreto, entretanto, abriu as exceções do art. 5.º que entende não constituir proibição o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificações por serviços extraordinários e gratificações de funções legais ou regulamentares.

Enquadra-se na última indicação aquilo que constituía gratificação de fundo legal ou regulamentar, que parece ser o caso do professor de um estabelecimento, exercendo o lugar do seu diretor.

Nestes termos, parece á Procuradoria que o professor consulente não incide em acumulação remunerada, pelo fato de ser o diretor do estabelecimento onde ensina.

Aracajú, 8 de Março de 1938.

Abelardo Mauricio Cardoso,
procurador geral do Estado.

Falência de J. J. Barrêto (José Joaquim Barrêto)

Aviso a todos os credores de J. J. Barrêto (José Joaquim Barrêto) que posso ser procurado diariamente, das 14 ás 16 horas, á rua de Laranjeiras n. 68, em Aracajú, para lhes prestar os esclarecimentos que solicitarem.

João Alves Nunes,
síndico da massa falida de
J. J. Barrêto (José Joaquim Barrêto).

(Reg. 1.432—8 vezes seguidas—24-5-93)8.

FALENCIA DE AGNOR SAMPAIO VELAME

Aviso aos interessados

Aviso que foi decretada, por sentença do M. Juiz de Direito da Comarca de Maroim, de 30 de Abril p. passado, a falência do comerciante desta praça — Agnor Sampaio Velame — estabelecido com comércio de farmácia, e que, tendo sido o signatario nomeado síndico e prestado o seu compromisso, estará diariamente em seu escritório á rua General Siqueira 8, para atender ás pessoas interessadas.

Por Soares & Prado,
Inácio Soares do Nascimento.

(Reg. 1.406 — 15 vezes).

Tribunal de Apelação

EDITAL

De ordem do sr. desembargador presidente do Tribunal de Apelação do Estado, faço público que está designado o dia 4 de Junho próximo para ter lugar o exame requerido pelo sr. Alonzo Esteves da Silveira para provisionar-se como advogado nas comarcas de Capela, Propriá e Vilanova, o qual exame se realizará na sala das sessões do Tribunal no Palácio da Justiça, às dez horas, perante a comissão composta dos srs. desembargadores Otávio Cardoso e Zacarias de Carvalho, procurador geral do Estado, bacharel Abelardo Maurício Cardoso, e 1º promotor público da 1ª comarca bacharel Carlos Valdemar Acióli Rolemberg, advogados Alberto Bragança de Azevêdo e Carlos Alberto Rola, sob a presidência do sr. desembargador presidente do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Apelação do Estado, em 24 de Maio de 1938.

O secretário,
Antônio Geruásio de Sá Barrêto.

Edital

Falência do comerciante José Joaquim Barrêto (J. J. Barrêto) desta praça de Aracajú.

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O dr. Olímpio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara desta 1ª comarca (Capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber que, por sentença proferida às 14 horas do dia 12 (doze) do corrente mês de Maio, declarou aberta a falência de José Joaquim Barrêto (J. J. Barrêto), estabelecido com casa de fazendas, à rua de Laranjeiras n. 68, nesta capital, a contar de 40 dias do protesto da duplicata que instruiu o pedido, e nomeou para síndico, o credor João Alves Nunes, residente à rua de Itabaianinha n. 299, nesta cidade; e fazendo pública a mesma falência, pelo presente ficam notificados todos os credores do falido para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e ao mesmo tempo os convoca para assistirem e tomarem parte na primeira assembleia de credores, que terá lugar no dia 11 de Junho próximo às 10 horas, na sala das audiências, no Palácio da Justiça, à Praça Olímpio Campos, na qual se procederá à verificação e classificação dos créditos, apresentação do relatório do síndico, nomeação de liquidatário e outras deliberações de interesse da massa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que vai afixado à porta do estabelecimento do falido e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos quatro dias de Maio de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4º ofício, o subscrevo. Aracajú, 14 de Maio de 1938. — (a) *Olímpio Mendonça*. Está conforme ao original, no qual estavam colados e inutilizados na forma da lei. Data, a mesma.

O escrivão do 4º ofício,
Heráclito de Araújo Barros.

Registrado sob n. 1.412-16-5-938.

EDITAL

FALENCIA DE AGNOR SAMPAIO
VELAME, DESTA PRAÇA DE
MAROIM

Declaração

O dr. Manuel Candido dos Santos Pereira, juiz de direito desta 7ª comarca, com sede em Maroim, e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faz saber que, por sentença de trinta de Abril deste ano corrente decretou a falência da firma Agnor Sampaio Velame, estabelecida nesta cidade, à rua General Siqueira, n. 12, com casa de farmacia e fixou o dia 3 de Junho proximo, às 12 horas, na sala das audiências para a 1ª Assembleia dos credores, nomeou síndico a firma desta praça — Soares & Prado. O termo legal da falência será fixado posteriormente. Ficam, pois, por este edital, intimados todos os credores do falido a apresentarem suas declarações de credito, na forma do art. 82 da lei de falências dentro de 20 dias, a contar da data da publicação deste no "Diario Oficial" e convocados para comparecerem à Assembleia de Credores no dia, hora e lugar acima aludidos a bem dos seus direitos e para os fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maroim, aos seis dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Elze Sobral Tôrres, escrivão do 2º ofício, que o escrevi. Maroim, 6 de Maio de 1938. — (a) *Manuel Candido dos Santos Pereira*. Está conforme o original, no qual estavam coladas 3 estampilhas, sendo 1 estadual de 2\$000, uma de educação federal e uma de educação estadual, devidamente inutilizadas, e ao qual me reporto e dou fé. Eu, Elze Sobral Tôrres, escrivão do 2º ofício, que o subscrevi e assino.

Maroim, 6 de Maio de 1938.

A escrivã,

Elze Sobral Tôrres.

(Reg. 1.387 — 10 vezes).

Falência de Menezes & Companhia

Edital de 3ª praça, com abatimento de vinte por cento (20%)

Manuel Leal, liquidatário da massa falida de Menezes & Cia., desta praça, devidamente autorizado pelo exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara e do Comércio, privativo de falências faz saber aos que o presente edital lêrem, que o porteiro dos auditórios do Juizo ha de trazer a público no leilão do dia 25 do corrente mês, às 10 horas, no Palácio da Justiça, à Praça Olímpio Campos, as mercadorias que constituem a massa falida, constantes das relações que se achem em seu poder e nos autos da falência, com o abatimento de vinte por cento (20%).

Aracajú, 23 de Maio de 1938.

Manuel Leal,
liquidatário.

(Reg. 1.430 — 1 vez — 33-5-938).

Edital de citação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Rêis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracajú e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de trinta dias virem, e o conhecimento deste haja de pertencer que, por este Juizo e escrivão que este subscreve se estando processando a arrecadação dos bens deixados pela falecida Adélia Campos, convôco, chamo e convido a todos os herdeiros da morta e os que tenham direito á herança a virem se habilitar dentro do prazo de trinta dias, depois da publicação do presente edital sob as penas da lei. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, em 12 de Maio de 1938. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes, o subscrevo e assino. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza. Aracajú, 12 de Maio de 1938. *J. Dantas Martins*. Sob esta firma e data tem 1\$200 de selos do Estado e de Educação e Saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto e dou fé. Aracajú, 12 de Maio de 1938.

O escrivão do Cível,

José Euclides de Souza.

(Reg. 1.402 — 15 vezes. — 14-5-938).

Edital de citação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Rêis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracajú e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeiros ausentes virem, ou dêle notícia tiverem que, se estando processando o inventário dos bens deixados pela falecida d. Ana de Góis Téles e do título de herdeiros constando se acharem ausentes em lugar ignorado os herdeiros de nomes: Antônio Góis Téles e Alcebiades Góis Téles, pelo presente edital cito aos mencionados herdeiros para, dentro do prazo de trinta dias, comparecerem neste Juizo, afim de, na primeira audiência após o referido prazo, nomearem avaliador para, com o do Juizo, procederem as avaliações dos bens já descritos, tudo sob as penas da lei. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital de citação, que será afixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos 12 dias do mês de Maio de 1938. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do Cível, o subscrevo e assino. O escrivão do Cível, José Euclides de Souza. Aracajú, 13 de Maio de 1938. *J. Dantas Martins*. Sob esta firma e data tem 1\$200 de selos do Estado e de Educação e saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original, a cujo me reporto e dou fé. Aracajú, 13 de Maio de 1938.

O escrivão do Cível,

José Euclides de Souza.

(Reg. 1.403 — 15 vezes — 14-5-938).

EDITAL**Falência do Banco de Sergipe**

Venda em leilão público de dividas ativas e apólices da dívida pública deste Estado, pertencentes á Massa Falida do Banco de Sergipe S/A.

O dr. Abílio de Vasconcelos Hora, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Aracajú, privativo das falências, na forma da Lei, &

Faz saber aos que o presente edital, por prazo de 15 dias, virem ou dêle tiverem notícia, que, no dia 6 de Junho próximo, ás 10 horas, no Palácio da Justiça, á praça Olimpio Campos, e sala das audiências do Juizo, com a presença do representante do Ministério Público, do liquidatário João Carneiro de Mélo e mais pessoas que interesse tiverem, o porteiro dos auditórios, na falta de leiloeiro regularmente nomeado, trará a público leilão de venda e arrematação, pelos seus respectivos valores, as dívidas ativas e apólices deste Estado abaixo discriminadas, pertencentes á Massa Falida do Banco de Sergipe S/A.

RELAÇÃO DOS DEVEDORES

da

MASSA FALIDA DO BANCO DE SERGIPE S/A

(Conforme consta dos livros)

	<i>Livro c/c n.º 1</i>	<i>Data do c/c</i>	<i>Importancia</i>
1	Aprigio Rodrigues	2-1-933	11:598\$300
2	Alvaro da Silva Almeida	2-1-931	31\$400
3	Antônio Menezes Dantas	2-1-931	420\$500
4	Alfredo Freire do Nascimento	2-1-931	4:672\$700
5	Aureliano Luiz Betâmio	31-12-933	30:959\$600
6	Adolfo Matos Téles	2-1-931	99\$500
7	Benicio Monte Flôres	31-7-933	7\$400
8	Britos, Menezes & Cia.	2-1-933	666\$530
9	Busch & Cia.	2-1-933	5:914\$500
10	Crisanto Rocha	2-1-933	260\$800
11	Dr. Enoch Santiago	2-1-933	1:000\$000
12	Francisco Carvalho Reis	2-1-931	145\$250
13	Heládio Martins	2-1-931	13:542\$300
14	João Paulo Dantas	2-1-933	9:773\$600
15	Jonas Fagundes	2-1-931	3:580\$100
16	Lima Brito & Cia.	2-1-933	75:273\$400
17	Mario Noxeti Daltro	2-1-933	15:182\$200
18	Newton Téles	2-1-933	8:153\$800
19	Dr. Paulo Mélo	31-12-933	39:523\$600
20	Severino Pereira	2-1-931	1:642\$000
			222:447\$480
	<i>Livro c/c n.º 2</i>		
21	Adalberto Monteiro	27-2-933	1:161\$700
22	Faro Irmãos	2-1-933	31:183\$800
23	Otoniel Amado & Cia.	2-1-933	10:997\$300
			43:342\$800
	<i>Livro c/c n.º 3</i>		
24	Orlando Faro Borges	2-1-933	—
			3:788\$600
	<i>Livro c/c n.º 6</i>		
25	Otacilio Nunes Souza	1-1-931	—
			7:695\$800
			277:274\$680

MASSA FALIDA DO BANCO DE SERGIPE S/A

Relação dos devedores por letras descontadas, cujos títulos não existem no arquivo do Banco :

	<i>Sacadores</i>	<i>N.º</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Importancia</i>	<i>Total</i>
26	Adolfo F. Pacheco	30349	9-6-927		3:000\$000
27	Aureliano L. Betâmio	29252	29-11-925	5:500\$000	
28	O mesmo	29350	31-1-926	1:600\$000	7:100\$000
29	Britos, Menezes & Cia.	31625	2-3-933		10:319\$500
30	Godofrêdo Lima	31236	29-2-932		300\$000
31	Jeferson M. Carneiro	29942	12-7-926		1:940\$000
32	Martinho M. Cardoso	30294	4-5-927		3:000\$000
33	Manuel Campos	29463	6-4-926		5:000\$000
34	Manuel Antônio S. Costa	34427	21-12-929		1:000\$000
35	Manuel A. Martins	28690	2-4-929	100\$000	
36	O mesmo	91	5-5-929	100\$000	
37	O mesmo	92	6-6-929	100\$000	
38	O mesmo	93	7-7-929	100\$000	
39	O mesmo	94	8-8-929	100\$000	
40	O mesmo	95	9-9-929	100\$000	
41	O mesmo	96	10-10-929	100\$000	
42	O mesmo	97	11-11-929	100\$000	
43	O mesmo	98	12-12-929	100\$000	
44	O mesmo	99	9-1-930	100\$000	
45	O mesmo	28700	2-2-930	100\$000	
46	O mesmo	01	3-3-930	100\$000	
47	O mesmo	02	4-4-930	100\$000	
48	O mesmo	03	5-5-930	100\$000	
49	O mesmo	04	6-6-930	100\$000	
50	O mesmo	05	7-7-930	100\$000	
51	O mesmo	06	8-8-930	100\$000	
52	O mesmo	07	9-9-930	100\$000	1:800\$000
53	Rita Amélia L. Hora	31413	14-2-930		197\$200
54	Temístocles Gomes	31683	14-1-928		2:000\$000
55	Tibúrcio Moura	31578	15-1-932	350\$000	
56	O mesmo	31581	30-4-932	120\$000	
57	O mesmo	82	30-5-932	121\$000	
58	O mesmo	83	30-6-932	126\$000	753\$000
					36:409\$700

Relação dos devedores por letras descontadas, encontrados pelo liquidatário e cujos documentos ficaram em seu poder :

	<i>Devedores</i>	<i>N.º</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Importancia</i>	<i>Total</i>
59	João Gonçalves Franco	31692	31-12-934	11:860\$000	
60	O mesmo	93	31-12-935	12:772\$500	
61	O mesmo	94	31-12-936	13:685\$000	
62	O mesmo	95	31-12-937	14:597\$500	
63	O mesmo	96	31-12-938	15:510\$000	
64	O mesmo	97	31-12-939	3:384\$600	71:809\$600
65	Manuel Corrêa Dantas	31674	2-4-936	26:754\$890	
66	O mesmo	75	2-4-937	25:154\$890	
67	O mesmo	76	2-4-938	23:554\$890	
68	O mesmo	77	2-4-939	26:381\$110	101:845\$780
					173:655\$380

ACIONISTAS DA 2ª SÉRIE

69	Ana Santos Silva	Laranjeiras	2:000\$000
70	A. Leal & Cia.	Aracajú	1:000\$000
71	Adélia Prado Franco	Riachuelo	10:000\$000
72	Antônio Prado Franco	Idem	20:000\$000
73	Antônio Brito	Propriá	2:000\$000
74	Adolfo Acioli do Prado	Aracajú	10:000\$000
75	Antônio Menezes Dantas	—	400\$000
76	Alcebíades Vieira Dantas	Maroim	1:000\$000
77	Alcino Barros & Cia.	Aracajú	1:000\$000
78	Antônio Tavares Jesus	—	1:000\$000
79	Aurelino P. Azevêdo	Aracajú	2:000\$000
80	Anísio Ezequiel Barros	Laranjeiras	5:000\$000
81	Antônio José Vieira	Aracajú	2:000\$000
82	Armando Menezes	—	3:800\$000
83	Ana Muniz Téles Menezes	—	2:000\$000
84	Alcebíades Dantas & Irmão	Maroim	1:000\$000
85	Augusto Andrade Costa	—	2:000\$000
86	Abílio Costa Santos	Laranjeiras	1:000\$000
87	Antônio Carvalho Réis	—	20:000\$000
88	Aristides Silveira Fontes	Aracajú	200\$000
89	Bento Aguiar	Propriá	2:000\$000
90	Cantidiano Vieira	Santa Luzia	10:000\$000
91	Costa Carvalho & Irmão	Estancia	4:000\$000
92	Clotídes R. Monteiro	—	2:000\$000
93	Eduardo José Fernandes	Baía	4:000\$000
94	Flávio Menezes do Prado	Divina Pastora	3:000\$000
95	Francisco José Santos	—	1:000\$000
96	Freire Vieira & Cia.	Aracajú	1:000\$000
97	Francolino R. Lima	Idem	2:000\$000
98	Francisco R. Barrêto	—	2:720\$000
99	Francisco Nunes Néto	—	1:320\$000
100	Francisco Figueirêdo	Aquidabá	1:000\$000
101	Francisco Lucindo Prado	—	6:000\$000
102	Galdino Azevêdo	Aracajú	2:000\$000
103	Godofrêdo Vale Viana	Idem	1:000\$000
104	Giovanina Faro Menezes	Idem	4:000\$000
105	Honorino Mendonça Filho	Idem	2:000\$000
106	Honorina Téles Cabral	Capéla	600\$000
107	Heitor Pais Azevêdo	Maroim	400\$000
108	Isaac Freire	Aracajú	400\$000
109	Isaac Udremann	Baía	400\$000
110	Ivone Menezes	—	1:000\$000
111	José Couto Faria	Aracajú	4:320\$000
112	Joel A. Faro	Rosário	12:000\$000
113	Joaquim M. Montealegre	—	3:600\$000
114	José Pinto & Irmão	Laranjeiras	2:000\$000
115	José Sobral & Cia.	—	2:000\$000
116	Juventino Azevêdo	São Paulo	10:000\$000
117	João Joaquim Souza Sobrinho	Estancia	1:000\$000
118	João Mascarenhas	Aracajú	2:000\$000
119	Júlio A. Prado	Divina Pastora	1:000\$000
120	Josias Vieira Dantas	Maroim	1:000\$000
121	Júlio Vieira Andrade	—	2:000\$000
122	José R. Costa Dória	Baía	2:000\$000
123	José Gomes F. Monte	—	4:000\$000
124	João Gonçalves Franco	Baía	15:000\$000
125	Josefina Faro	Aracajú	2:000\$000
126	José Rolemberg	Divina Pastora	2:000\$000
127	João Nascimento Filho	Estancia	1:000\$000
128	Leopoldo Braque	Riachão	4:000\$000
129	Luduvina Menezes	—	10:000\$000
130	Lafaiete B. P. Franco	Laranjeiras	20:000\$000
131	Manuel Emílio Carvalho	Lagarto	1:000\$000
132	Manuel Corrêa Dantas	Divina Pastora	40:000\$000
133	Maria Rodrigues Oliveira	Rio de Janeiro	2:000\$000
134	Manuel Cesário Dória	Anápolis	2:000\$000
135	Manuel Alfrêdo Martins	Aracajú	800\$000
136	Manuel Freire T. Barrêto	Laranjeiras	1:000\$000
137	Maria Aurélia Menezes	—	1:000\$000
138	Maria Alice Nunes Andrade	—	1:320\$000
139	Maria Lúcia Menezes	—	1:000\$000
140	Maria Carolina Menezes	—	1:000\$000
141	Nicola Mandarino	Aracajú	2:000\$000
142	Nemésio Carvalho Fontes	—	1:000\$000
143	Orlando Dantas	Divina Pastora	10:000\$000
144	Otoniel Amado & Cia.	Aracajú	2:000\$000
145	Paulo Souza Vieira	Idem	4:000\$000
146	Pedro Montalvão Amado	Idem	2:000\$000
147	Pedro Freire Carvalho	Anápolis	20:000\$000
148	Pedro Oliveira Rocha	—	200\$000
149	Pedro Carlos Santana	Aracajú	4:000\$000
150	Paulo Nunes Néto	—	1:320\$000
151	Raul Rolemberg	Divina Pastora	2:000\$000

(Continuação).

152	Ribeiro & Cia.	Estancia	3:000\$000
153	Sabino José Ribeiro	Aracajú	3:000\$000
154	Tomé Dantas da Costa	Campos	6:000\$000
155	T. Dantas & Cia.	Aracajú	1:000\$000
			352:800\$000

Relação dos efeitos a receber :

156	Augusto Maynard Gomes :		
	Seis promissórias com vencimentos até 1947		6:000\$000

RELAÇÃO

APÓLICES ESTADUAIS EM PODER DA MASSA

Emissão de 1913 — Juros 7 % ao ano

1	Apólice	n.º	1985
1	"	"	1986
1	"	"	17045
1	"	"	17046
1	"	"	17047
1	"	"	17048
1	"	"	17049
1	"	"	17050
1	"	"	17051
1	"	"	17052
1	"	"	17053
1	"	"	17054
1	"	"	17055
1	"	"	17056
1	"	"	17057
1	"	"	17058
1	"	"	17059
1	"	"	17060
1	"	"	17061
1	"	"	17062
1	"	"	17063
1	"	"	17064
1	"	"	17065
1	"	"	17066
1	"	"	17067
1	"	"	17068
1	"	"	17069

1	"	"	17070
1	"	"	17071
1	"	"	17072
1	"	"	17073
1	"	"	17074
1	"	"	17075
1	"	"	17076
1	"	"	17077
1	"	"	17078
1	"	"	17079
1	"	"	17080
1	"	"	17081
1	"	"	17085
1	"	"	17086
1	"	"	17087

42 Apólices no valor nominal de rs. 200\$000 cada uma 8:400\$000

E quem as mesmas pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados e ficando todos cientes que a arrecadação é feita em dinheiro á vista ou de fiador idóneo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fiz expedir o presente edital, que será afixado nos lugares do costume e publicado pela Imprensa Oficial e onde mais tiver que o liquidatário por conveniente de tudo se cientificando como for de lei.

Aracajú, 19 de Maio de 1938. Eu, Manuel Campos, escrivão, subscrevo.

Abílio de Vasconcelos Hora.

(Reg. 1.423 — 3 vezes — 20-5-938)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

EDITAL

(SECÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE)

De ordem do sr. dr. Alfredo Rolembert Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de acôrdo com o art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público que o bacharel Luiz Inácio de Figueirêdo, requereu sua inscrição secundária no quadro dos advogados da referida Ordem, na secção deste Estado.

Aracajú, 20 de Maio de 1938.

Luís Magalhães,
1.º secretário.

Tribunal do Juri

EDITAL

O dr. José Rodrigues Nou, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Juri de Aracajú, na forma da lei, etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos artigos 31 e 32 do Decreto-Lei n. 167, de 5 de Janeiro de 1938, designou o dia 7 de Junho do corrente ano, ás 10 horas, para abrir a segunda sessão ordinária do Juri, que funcionará em dias consecutivos, e convida os jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do juri, no Palacio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes senhores sorteados: João Costa, Celecino Brito, Democrito

Côrtes, Antonio Nascimento Rodrigues, José de Oliveira Santos,, Antonio Gomes Café, Augusto Alves de Moraes, Benilde Dias Vieira, Paulo Nunes, Raulfo Ferreira Lima, Narciso Lemos de Carvalho, Braz Felizola, Arnaud Quirino Rodrigues da Silva, Antonio Silveira, Odorico Magalhães Carneiro, Alvaro Barrêto Maciel, Julio Prado Vasconcelos, Albino Silva, Braulio Costa, Gonçalo de Andrade Santos e José de Oliveira Reis. E para constar mandou passar o presente que vai publicado pela Imprensa e afixado no lugar do costume. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do Juri, o escrevi.

Aracaju, 5 de Maio de 1938.

J. Rodrigues Nou.